



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 01562/13

01. Processo: **10157/09.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Maria do Carmo de Oliveira.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Matrícula: **149.950-5.**
06. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
07. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes- Presidente da PBPREV.**
08. Benefício: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (COM PROVENTOS PROPORCIONAIS).**
09. Data da Publicação: **D.O.E. de 17/09/2012.**
10. Cálculo dos Proventos:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
PROVENTOS ORIGEM – R\$	PROVENTOS AUDITORIA- R\$
Vencimentos: R\$ 420,35	Vencimentos: R\$ 420,35
Complementação: R\$ 164,57	Complementação: R\$ 164,57
Grat. Adic. Tempo Serviço: R\$ 37,08	Grat. Adic. Tempo Serviço: R\$ 37,08
Total Proventos: R\$ 622,00	Total Proventos: R\$ 622,00

11. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório da aposentadoria em apreço, formalizado pela Portaria de fls. 78.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em apreço, formalizado pela Portaria de fls. 78.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria formalizado pela Portaria de fls. 78.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal